

Após o voto do relator, Conselheiro ANTONIO CARLOS FERREIRA, respondendo à consulta, pediu vista o Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, aguardam os demais.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0088190
Processo: 0000574-98.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho

Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00
Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do relator.
Certidão de julgamento - 0088191

Processo: 0003253-36.2019.4.90.8000 - SGP - Expediente
Colegiado: Conselho

Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00
Relator:

Desembargador Federal REIS FRIEDE
Dispositivo:

Após o voto do relator, Conselheiro REIS FRIEDE, respondendo à consulta, pediu vista a Conselheira THEREZINHA CAZERTA, aguardam os demais.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0088192
Processo: 0004854-57.2019.4.90.8000 - SEG - Planejamento estratégico
Colegiado: Conselho

Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00
Relator:

Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a alteração, pelo judiciário, de localidade de vara federal criada por lei, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0088193
Processo:

0000205-78.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00

Relator: Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
Dispositivo: Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator.
Certidão de julgamento - 0088194

Processo: 0000943-42.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho

Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00

Relator: Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Dispositivo:

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator.
Certidão de julgamento - 0088195

Processo: 0005021-31.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e

orientação

Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00

Relator: Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Dispositivo:

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator.
Certidão de julgamento - 0088196

Processo: 0001073-47.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho

Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00

Relator: Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo:

Julgamento convertido em diligência.
Certidão de julgamento - 0088197

Processo: 0001074-28.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho

Conselho
Data da Sessão: 16/12/2019 14:00:00

Relator: Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo:

Julgamento convertido em diligência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 27820/2019, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	origem	valor
1	01 (uma) FC-04 do Gabinete da Presidência-GPR (sequencial 3761).	R\$ 1.939,89
2	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Presidência-GPR (sequencial 1556).	R\$ 1.379,07
3	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Presidência-GPR (sequencial 2357).	R\$ 1.379,07
total		R\$ 4.698,03

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	destino	valor
1	01 (uma) FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 2.232,38
2	01 (uma) FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDFT-GSG.	R\$ 2.232,38
total		R\$ 4.464,76
saldo		R\$ 233,27

Art. 3º Remanejar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Item	sequencial FC	nível, descrição e origem FC	nível, descrição e destino FC
1	1628	FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDFT-GSG.	FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região			
RECEITAS	DESPEASAS		
Receitas Correntes	14.785.500,00	Despesas Correntes	10.020.000,00
Receitas de Capital	180.000,00	Despesas de Capital	4.945.500,00
TOTAL	14.965.500,00		14.965.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS	DESPEASAS		
Receitas Correntes	6.880.915,00	Despesas Correntes	6.390.915,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	490.000,00
TOTAL	6.880.915,00		6.880.915,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI



RESOLUÇÃO Nº 548, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

RECEITAS	DESPESAS	
Receitas Correntes	6.334.351,00	Despesas Correntes 6.183.461,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital 150.890,00
TOTAL	6.334.351,00	6.334.351,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS	DESPESAS	
Receitas Correntes	5.300.000,00	Despesas Correntes 5.205.000,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital 95.000,00
TOTAL	5.300.000,00	5.300.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS	DESPESAS	
Receitas Correntes	2.337.000,00	Despesas Correntes 2.292.000,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital 45.000,00
TOTAL	2.337.000,00	2.337.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS	DESPESAS	
Receitas Correntes	1.750.000,00	Despesas Correntes 1.644.400,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital 105.600,00
TOTAL	1.750.000,00	1.750.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS	DESPESAS	
Receitas Correntes	1.672.380,00	Despesas Correntes 1.672.380,00
Receitas de Capital	381.300,00	Despesas de Capital 381.300,00
TOTAL	2.053.680,00	2.053.680,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na 359ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 para o exercício de 2020, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª Região

RECEITAS	DESPESAS	
Receitas Correntes	2.704.400,00	Despesas Correntes 2.252.400,00
Receitas de Capital	75.000,00	Despesas de Capital 527.000,00
TOTAL	2.779.400,00	2.779.400,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 15, 27, 34, 46, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

Considerando o art. 66 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo de 1966; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Seção I

Da Definição e da Obrigatoriedade

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro:

I - matriz;

II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e

IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional.

§ 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.

Art. 4º As pessoas jurídicas registradas em conformidade com o que preceitua a presente resolução são obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Crea da circunscrição a qual pertencerem, conforme resolução específica.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades.

Seção II

Da Denominação da Pessoa Jurídica

Art. 6º O registro de pessoa jurídica com as qualificações de engenheiro ou de engenheiro agrônomo em sua denominação somente será aceito caso a pessoa jurídica seja composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 7º A pessoa jurídica de cuja denominação conste as palavras engenharia ou agronomia somente poderá se registrar no Crea caso a maioria dos diretores ou administradores seja de profissionais registrados nos Creas.

Parágrafo único. Será possibilitado o registro da pessoa jurídica com denominação engenharia ou agronomia quando possuir 2 (dois) diretores ou administradores e um deles for profissional registrado no Sistema Confea/Crea.

Seção III

Do Requerimento e Atualização do Registro

Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:

